



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 1094/09

Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Interessada: Sra. Ariane Norma de Menezes Sá

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECÍFICO DE XADREZ, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO EM SALA DE AULA. AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e das notas de empenhos decorrentes. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 2981 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 072/08, seguida de notas de empenhos, procedida pela **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, objetivando sistema de registro para aquisição de material específico de xadrez, para fins de utilização em sala de aula, como: jogo de xadrez, relógio de xadrez, mural xadrez, medalhas e troféus, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e as notas de empenhos decorrentes;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de novembro de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL